

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº15 /2025

**“EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR
DE LABORATÓRIO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.661/2025 E
ALTERA §6º DO ART. 118, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.662, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Laboratório, constante dos Anexos I (Quadro de Cargos) e III (Atribuições) da Lei Municipal nº 1.661/2025.

Parágrafo único. Ficam revogados os itens correspondentes ao cargo de Auxiliar de Laboratório nos referidos Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.661/2025.

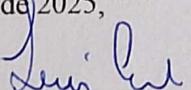
Art. 2º. Na hipótese de existência de servidor estável ocupante do cargo ora extinto, ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, na forma do art. 41, §3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal nº 1.662/25, até seu aproveitamento em outro cargo compatível.

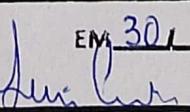
Art. 3º. Fica alterada a redação do §6º do Art. 118, da Lei Complementar nº 1.662/2025, passando para a seguinte redação:

§6º. Os agentes políticos remunerados por subsídio poderão requerer a conversão integral das férias em pecúnia, durante o exercício do cargo, mediante solicitação formal dirigida ao setor de Recursos Humanos, e no ato de desligamento do cargo serão indenizadas as férias não usufruídas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 30 de Outubro de 2025,


LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 6x0 sein voter à zero
EM 30/10/25

Presidente